



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 49/2015 – CJF

Processo n. CJF-ADM-2015/00198.01

Pregão Eletrônico n.31/2015 - CJF

| DADOS DA EMPRESA |
|---|
| DETENTORA: BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME (BKTECH BUSINESS KEEPER TECHNOLOGIES) |
| CNPJ/MF: 12.625.657/0001-23 |
| ENDEREÇO: SRCS Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte A, Asa Sul, Brasília - DF |
| TELEFONE: (61) 3326-1141 (61) 3221-1020 (61) 8151-5705 |
| E-MAIL: sanches@bktech.com.br |
| SIGNATÁRIO EMPRESA: CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR - Sócio-Administrador |
| SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora - Geral |

| DADOS DA ATA |
|--|
| OBJETO: Contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional <i>Suse Linux Enterprise</i> , atualmente instaladas e em uso na infraestrutura deste Conselho, com garantia de 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação, configuração e suporte técnico. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013. |
| VIGÊNCIA: 37 meses, contados da assinatura. |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 251.000,00 |
| UNIDADE FISCALIZADORA: STI |
| OBSERVAÇÕES: a) Garantia contratual - cláusula 12ª: 5% do valor do Contrato - 10 dias úteis após a assinatura |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 49/2015 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, para contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional Suse Linux Enterprise.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, lote 9, Brasília - DF, neste ato representada por sua Diretora - Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, inscrita no CPF /MF n. 188.490.083-68, portadora da Cédula de Identidade n. 666.351-SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília – DF.

CONTRATADA: **BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, nome fantasia **BKTECH BUSINESS KEEPER TECHNOLOGIES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 12.625.657/0001-23, com sede no SRCS, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte A, Asa Sul, Brasília - DF, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, o Senhor **CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR**, inscrito no CPF/MF n. 665.153.001-15 e portador da Cédula de Identidade n. 2.206.996-SSP/DF e CNH n. 00308508866 – DETRAN-DF, residente e domiciliado em Brasília – DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538 de 7 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2015/00198.01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional Suse Linux Enterprise, atualmente instaladas e em uso na infraestrutura deste Conselho, com garantia de 36 (trinta e seis) meses e serviços de instalação, configuração e suporte técnico, conforme especificado no

Handwritten initials and a checkmark.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Termo de Referência (Módulo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 31/2015, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição.

1.2. O detalhamento do objeto é apresentado no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos, os quais aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados em estrita observância as determinações, forma e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. 31/2015 seus Módulos e na proposta da CONTRATADA.

2.2. Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo serão observados os seguintes parâmetros para a execução dos serviços:

2.2.1 Os chamados serão abertos por telefone ou email, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

2.2.2 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.

2.2.3 A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

2.2.4 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do software.

2.3 A prestação do serviço de suporte deverá ocorrer no regime 24x7 e atender aos seguintes níveis de serviços (SLA):

2.3.1 **Severidade 1:** chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção, não existindo nenhuma alternativa de contorno do problema:

2.3.1.1 - Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 4 (quatro) horas após sua abertura.

2.3.2 **Severidade 2:** chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida:

2.3.2.1 - Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 8 (oito) horas após sua abertura.

2.3.3 **Severidade 3:** chamados para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços (talvez usando uma solução de contorno – workaround):

4
EM



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.3.3.1 Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua abertura.

2.3.4 **Severidade 4:** chamados para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto:

2.3.4.1- Os chamados de severidade 4 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua abertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1 A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Sul (SCES), Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília -DF.

3.2 Caso qualquer um dos prazos estipulados neste Contrato recaia em dia não útil e não havendo solicitação específica da Administração do CJF para entregar nesse dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 Iniciar a execução das atividades de entrega e instalação da subscrição de acordo com os prazos definidos no cronograma (Anexo II), contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.4 Até o 10º dia após a assinatura do Contrato, deverá ser entregue pela CONTRATADA, documentação oficial do fabricante comprovando a contratação da subscrição em nome do CONTRATANTE.

3.5 Entregar as subscrições dos itens contratados, a suas expensas, em até 20 dias após a assinatura do Contrato.

3.6 Aceitar, onde couber que as atividades de instalação e configuração das subscrições deverão ocorrer localmente nas dependências do CJF, devendo ser realizada em horários que não coincidam com o expediente do CONTRATANTE. O CJF poderá autorizar a realização de atividades durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento de sua rede de computadores e serviços em produção.

3.8 NÃO será necessário entregar o conjunto de mídias (CD) originais de instalação, pois, através da subscrição fornecida, far-se-á o download da imagem (ISO) do sítio do fabricante do software para a respectiva instalação.

3.9. Concluir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da subscrição dos softwares contratados, os serviços de instalação e configuração das subscrições.

CLÁUSULA QUARTA – QUANTITATIVOS

4.1. Descrição e quantidade das subscrições e serviços:

| Produto | Quantidade |
|----------------------------|------------|
| 1 - Suse Manager Server | 1 |
| 1.1 - Instalação | 1 |
| 2 - Suse Manager Lifecycle | 18 |

EM 4



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3 - Suse Manager Monitoring

18

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência seus anexos e ainda, a:

- a) iniciar a execução do Contrato a partir da assinatura;
- b) entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE;
- c) garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo pelo CONTRATANTE:
 - c.1) esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto;
 - c.2) reparação de eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
 - c.3) orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido;
 - c.4) disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software;
- d) garantir que o CONTRATANTE seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto;
- e) garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto;
- f) colocar à disposição do CONTRATANTE suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h) ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do CONTRATANTE ou a não prestação satisfatória dos serviços;
- i) guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE;
- j) prestar os serviços de suporte descritos no objeto deste Termo de Referência, nos termos das políticas de suporte técnico SUSE Linux Enterprise:
 - j.1) antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- i) arcar com todas as despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

j) receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após entrega da subscrição, demais documentações e onde couber instalação, conforme descrito no cronograma do Anexo II. A finalização da entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;

k) receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à entrega da subscrição, demais documentações e onde couber, das atividades de instalação e configuração. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

l) manter, durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento e a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

n) prestar as atividades objeto deste Contrato, por meio de mão de obra especializada e devidamente certificada pelos fabricantes dos equipamentos e softwares que compõem a solução de videoconferência.

o) não utilizar pessoal técnico já alocado em contratos ou projetos em execução no CONTRATANTE para prestar as atividades objeto deste Contrato, devendo compor equipe exclusiva para este fim.

p) propor os ajustes necessários à adequação, segurança e racionalização dos serviços prestados, respeitando o descrito no Termo de Referência (Módulo I).

q) responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato.

r) responsabilizar-se pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

s) acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

t) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

u) sujeitar-se a fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- v) comunicar a Equipe de Fiscalização e Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento ou a execução dos serviços.
- w) corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e Recebimento do CONTRATANTE.
- x) não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto deste Contrato.
- y) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. Disponível no endereço: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- b) designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas no Termo de Referência;
- c) emitir termo de recebimento provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE;
- d) emitir o termo de recebimento definitivo após a validação da execução do objeto contratual;
- e) comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f) responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, contado a partir da assinatura, sendo:

7.1.1 01 (um) mês, contados da data de assinatura do Contrato, destinados a execução da entrega, instalação; e

7.1.2 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e suporte técnico da Solução.

7.2. A execução deste Contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

7.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no item 12.1.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar pelo Serviço de Subscrição à CONTRATADA, nos termos do presente Contrato, do qual serão feitas as glosas e retenções legais, consta no Anexo III - Planilha de Preços deste Contrato.

8.2. O valor estimado total do presente Contrato é de **R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais)**.

8.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

9.2. A despesa com a execução do presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 085322 e no Elemento de Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho n. .2015NE000907, no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O Chefe da Seção de Suporte a Serviços será o Gestor do Contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

10.2. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo deste Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará este Contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos relativos aos valores das subscrições e serviços de instalação serão efetuados em uma única parcela e deverão ocorrer após o recebimento da cópia do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, com os recursos oriundos de Contrato firmado entre o Conselho da Justiça Federal e Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

11.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

11.3. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo, relativo a cada serviço. Esse caracterizar-se-á pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal, que ficará a cargo do fiscal deste Contrato. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

útil. Na Nota Fiscal deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da CONTRATADA.

11.4. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.5. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

11.6. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor deste Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura deste Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

12.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

12.3. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

12.5. Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

12.6. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

12.7. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.8. O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação, ficando estabelecido que a vigência da garantia se estende até o prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

13.1.1. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

13.2 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) fraudar na execução do Contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) declaração falsa;
- e) fraude fiscal.

13.3 Para os fins do item “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

13.4 Para condutas descritas nos item 12.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

13.5 Deixar de cumprir o prazo para a entrega da subscrição, 0,1% do valor dos itens em atraso, por dia, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

13.6 Deixar de cumprir algum dos itens para apresentação da Garantia contratual, 0,1% do valor de definido para garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;

13.7 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do Contrato e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/1993;

13.8 As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

cento) do valor total do Contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um Contrato em apartado;

13.9 Será configurada a inexecução parcial do Contrato, com as consequências previstas em lei e em instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior, a critério da Administração, a subscrição poderá não mais ser aceita, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total das obrigações assumidas;

13.10 Para os casos de retardamento ou falha na execução do Contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejará as seguintes penalidades:

13.11 Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.

13.12 Para chamados, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:

$$\text{VALOR BASE} = \text{VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO}$$

36

13.13 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

13.13.1 Entende-se como de severidade 1 quando houve Impacto severo nos ambientes de produção, (perda de dados de produção ou sistemas inoperantes). Não há soluções de contorno disponíveis.

13.14 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

13.14.1 Entende-se como de severidade 2 quando Sistemas em funcionamento, porém com capacidade bastante reduzida, afetando grande parte das operações de negócios ou sistemas críticos. Não há soluções de contorno disponíveis.

13.15 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.

13.15.1 Entende-se como de severidade 3 quando houver Impacto moderado nos sistemas em produção com perda ou degradação de desempenho ou de funcionalidades não críticas. As operações de negócios continuam em funcionamento, inclusive pelo uso de soluções alternativas.

13.16 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.16.1 Entende-se como de severidade 4 quando há mínimo ou nenhum impacto nos sistemas em produção. Pode envolver questões sobre uso e configuração, recomendações de correções e melhorias e esclarecimento de dúvidas.

13.17 A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

13.18 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

13.19 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.

13.20 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

13.21 O período de atraso será contado em dias corridos.

13.22 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação.

13.23 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.24 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

13.25. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13.26. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993:

13.27. A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito ao CONTRATANTE à rescisão contratual unilateral.

13.28. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.29. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.30. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.31. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de Direito Público.

16.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

16.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

16.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

16.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição - SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinados à CONTRATADA, e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2015 .


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR
Sócio-Administrador da
BK Tecnologia da Informação Ltda



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I DO CONTRATO N. 49/2015 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência consiste na contratação de subscrição de licenças para gerenciar as instalações do Sistema Operacional Suse Linux *Enterprise*, atualmente instaladas e em uso na infraestrutura deste Conselho.

| Produto | Quantidade |
|--|------------|
| 1 - Suse Manager Server | 1 |
| 1.1 - Instalação | 1 |
| 2 - Suse Manager Monitoring | 18 |
| 3 - Suse Manager Lifecycle | 18 |
| 4 - Suse Manager Pack para Microsoft System Center | 1 |
| 4.1 - Instalação | 1 |

2 JUSTIFICATIVA

Atualmente, o CJF conta com uma complexa infraestrutura de TI composta uma *Storage Área Network* (SAN – Armazenamento em rede), com 2 *storages* no site principal, uma solução de segurança perimetral, além de cerca de 30 switches de interconexão e 400 estações de trabalho, diversos serviços de TI, como os de conectividade à Internet, acesso à sistemas e aplicativos, suporte a desktops e periféricos, serviço de atendimento ao cliente, backup e restore de dados, armazenamento de arquivo em rede, correio eletrônico, vídeo-conferência, segurança de perímetro, antispam, antivírus, filtro de conteúdo web, entre outros, além do serviço prestado aos usuários externos, como acesso aos sistemas nacionais centralizados (ex. AJG, Cadijus, CAJU, Jurisprudência Unificada, Malote Digital, Virtus, etc.), acesso a base CPF/CNPJ, entre outros. Além disto, o CJF conta com cerca de 50 sistemas de informação em produção que são suportados pela sua infraestrutura de TI.

Os referidos serviços, para estarem ativos dependem efetivamente de uma camada de software conhecida como Sistema Operacional - SO. Esta STI coloca à disposição para implementação e sustentação dos serviços os SOs nas seguintes proporções: Linux Suse Enterprise - 80%, Windows - 19% e Unix AIX - 1%. Tais SOs estão constantemente em evolução, seja por necessidade de realizar pequenas correções, seja pela necessidade de implementar e/ou corrigir características de segurança ou mesmo para implementar necessidades advindas de novos recursos e características exigidas pelos serviços

Como pode-se verificar com relação a volume, a maioria dos serviços estão calcados nos SO Linux, que equivalem a mais de 150 servidores de rede em operação. Portanto, as operações elencadas acima, que diuturnamente exigem implementação, são realizadas manualmente tornando-se no todo demoradas e propensas a erro.

Considerando a necessidade de realizar a gestão e o monitoramento de forma mais rápida e precisa, com o intuito de não impactar na disponibilidade dos serviços de TI e sistemas da informação, identificou-se ser necessário realizar a adoção de uma solução de gerenciamento centralizado do ambiente de Sistema Operacional Linux SUSE Enterprise para minimizar ao máximo intervenções manuais e indisponibilidades deste ambiente.

Em razão de existir contratação em vigor e utilizamos na infraestrutura o SO SUSE Linux enterprise, torna-se necessária a contratação de subscrição de ferramenta que de gerência que atenda a referida plataforma, como forma de garantir a integridade dos dados e o funcionamento dos sistemas que deles fazem uso.

A contratação das subscrições, objeto desse Termo de referência, agrega a este Conselho diversos benefícios, tais como os listados abaixo:

- Novas atualizações do produto são desenvolvidas pelo fabricante com o intuito de melhorar e acrescentar funcionalidades para uma melhor produtividade em seu uso, além de também servirem para a correção de *bugs* (erros de programa) e falhas de segurança.
- O serviço de Suporte Técnico Remoto possibilita o acesso 24 horas por dia, via telefone ou site, a uma gama de benefícios, tais como: a) solucionar problemas de funcionamento dos Sistemas Operacionais SUSE Linux Enterprise; b) pesquisar a base de conhecimento com diversos tutoriais e documentos para uma melhor utilização dos produtos, c) acesso a fórum de discussões, aproveitando o conhecimento coletivo dos profissionais do mundo inteiro na utilização dos softwares.

Diante do exposto, entendemos que as contratações destas subscrições são de suma importância para mantermos os serviços de TI e sistemas da informação em seu mais perfeito uso e disponíveis.

4
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MODELO DE NÉGOCIO SUBSCRIÇÃO

3.1 Na aquisição da subscrição de software, deve-se explicar primeiramente que Linux é um termo utilizado para se referir a sistemas operacionais que utilizem o núcleo Linux (como o SUSE Linux), o qual é licenciado pela GNU *General Public License*, a qual, dentre outras provisões, determina que a distribuição e utilização do kernel (núcleo) é livre, não podendo, portanto, ser cobrada uma licença para seu uso. No entanto, ocorre no "universo GNU/Linux" é que pessoas ou empresas se unem em torno de um objetivo, como facilidade de instalação de programas, detecção automática de hardware, estabilidade e etc., e criam suas próprias distros. Desta forma incluem e/ou criam programas que acreditam ser úteis para os seus usuários e as lançam no mercado. Conseqüentemente o mantenedor pode ser uma comunidade ou uma Empresa, trazendo atrelados os níveis de responsabilidade quanto à distribuição, as empresas têm diferenciação importante para o mundo corporativo quanto à responsabilidade sobre o produto que é colocado no mercado e em contrapartida cobram por isso. Outra característica que envolve uma distribuição é que elas também são diferenciadas pela sua filosofia e público-alvo, o que faz com que elas não compitam diretamente por usuários. Uma nova distribuição nasce quando as existentes não atingem as necessidades de um novo grupo de usuários, e estes decidem criar a sua própria distribuição. Para ilustrar, comento as características entre algumas distribuições mais famosas (extraído do sítio da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - <http://www.uniriotec.br/~morganna/guia/distribuicao.html>):

3.1.1 Debian é um sistema operacional de distribuição não comercial e livre que usa o kernel Linux ou kfreebsd (kernel do FreeBSD). Como o Debian se baseia no projeto GNU, normalmente é chamado de Debian GNU/Linux ou Debian Gnu/kFreeBSD. Atualmente várias distribuições comerciais se baseiam no Debian como, por exemplo, Kurumin e Ubuntu. O nome "Debian" vem da junção do nome do principal fundador, Ian, com o de sua esposa, Debra;

3.1.2 Ubuntu é um sistema operacional não comercial patrocinada pela Canonical e baseada na distribuição Debian. Atualmente, é uma das mais populares distribuições Linux. O nome "Ubuntu" é uma palavra sul-africana que significa "humanidade para com os outros" ou "sou o que sou pelo que nós somos";

3.1.3 Red Hat é uma distribuição comercial do Linux voltada para clientes corporativos. Foi a primeira distribuição linux a usar um sistema de gerenciamento de pacotes. O nome "Red Hat" é uma referência ao boné vermelho do time de Lacrosse da Universidade Cornell dado ao fundador da companhia Marc Ewing por seu avô;

3.1.4 SUSE é uma distribuição comercial com versões para empresa, servidor, computação em nuvem e virtualização. O nome "SUSE" vem de um acrônimo em língua alemã para "Software und System-Entwicklung" e que significa "Software e Desenvolvimento de Sistemas";

3.1.5 Slackware é uma distribuição não comercial que tem por objetivo fornecer um ambiente o mais próximo possível do ambiente Unix. Por isso, faz uso de arquivos de texto e de shell scripts para configuração e administração do sistema. O nome "Slackware" pode ser traduzido por "cuidado com a escória" e é uma referência à Igreja de Subgenius (Church of SubGenius), uma organização que ironiza as religiões conhecidas;

3.1.6 Ubuntu é um sistema operacional não comercial patrocinada pela Canonical e baseada na distribuição Debian. Atualmente, é uma das mais populares distribuições Linux. O nome "Ubuntu" é uma palavra sul-africana que significa "humanidade para com os outros" ou "sou o que sou pelo que nós somos".

3.2 É importante notar que software livre não é sinônimo de software gratuito. A liberdade diz respeito somente ao acesso ao código-fonte (kernel e várias funcionalidades de código aberto) e ao programa em si e à livre distribuição e utilização do mesmo. Nada mais. Este é o motivo de encontrarmos em lojas, distribuições a preços bem altos, valores esses cobrados devido as funcionalidades implementadas, protegidas por propriedade intelectual do mantenedor;

3.3 Os ciclos de desenvolvimento das versões distribuídas geralmente passam por três fases: Unstable - instável; Testing - teste; Stable - estável. Durante este processo, vários colaboradores espalhados pelo mundo inteiro vão incrementando a distribuição e corrigindo falhas. Não é um processo muito rápido, mas garante a qualidade do produto final. As distribuições comerciais têm muito mais cuidado com a questão de qualidade, estabilidade e segurança, com suas respectivas responsabilizações;

3.4 Empresas que vendem software comercial (como a Microsoft, IBM, Oracle, etc) vão permitir o uso de seus produtos somente após a compra de um direito de uso. Esses "direitos compráveis" são hoje em dia chamados de licença comercial;

3.5 O software contido em qualquer distribuição Linux é sem custo. Os desenvolvedores desses softwares licenciaram seu trabalho sob a GPL, BSD, Mozilla Public, IBM Public ou alguma outra licença Open Source (código aberto), que garante a qualquer um o direito de usar e redistribuir o software sem ter que pagar por isso. No entanto, as distribuições comerciais acrescentam softwares com propriedade intelectual do mantenedor, conhecidos como softwares de código fechado, com seus respectivos licenciamentos que têm custo;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.6 É errado dizer que se “compra” uma distribuição Linux (ou uma licença de seu uso). Não se pode comprá-la. Na prática ela já é sua. É como dizer que um usuário irá comprar o conteúdo de um site. Não há nada material para adquirir. Por outro lado, o que sim pode-se dizer é que se está assinando um serviço que provê assistência técnica, permissão de uso softwares de código fechado, acesso a atualizações e ingresso a um ecossistema de produtos que interoperam de uma forma pré-testada e certificada — os pontos de suporte pincelados anteriormente. Então empresas que fazem distribuições comerciais e corporativas (como Red Hat, Novell (SUSE), Xandros) vendem esse serviço, e não o software, porque o seu núcleo (kernel) é gratuito. Daí o motivo pelo qual o modelo de negócio utilizado no mercado é do tipo subscrição. O modelo de subscrição é um modelo de negócios de uso comum no mercado. Ao invés de vender produtos individualmente, a subscrição vende uma assinatura periódica (mensal, anual ou sazonal) de uso ou o acesso a um produto e/ou serviço, ou, no caso de organizações sem fins lucrativos como companhias de ópera ou orquestras sinfônicas, ingressos de cinco a quinze apresentações programadas para uma temporada inteira. O modelo não é uma exclusividade da indústria de TI, sendo utilizado em clubes de leitura, clubes de vendas de música, TV a cabo, provedores de televisão via satélite com canais de TV paga, rádio via satélite, empresas de telefonia fixa, empresas de telefonia celular, provedores de internet, serviços financeiros para empresas, clubes de fitness, e produtos farmacêuticos, bem como os jornais tradicionais, revistas e periódicos acadêmicos. No mercado de TI, em particular, é o único modelo possível para aquisição de serviços de suporte com os principais fabricantes do mercado. Exemplos de modelos de subscrição no mercado de TI:

3.6.1 pfSense - Firewall de código aberto customizado - subscrição provendo acesso direto 24x7x365 a equipe da pfSense com tempo de resposta determinado. Detalhes em <https://portal.pfsense.org/index.php/support-subscription>.

3.6.2 RedHat - Distribuição Linux customizada - subscrição provendo acesso contínuo ao software criado, testado e certificado pela Red Hat e seus parceiros, com versões suportadas em forma binária e fonte, incluindo documentação, atualização de segurança e reparo de falhas, além de certificação de hardware e software, e suporte técnico remoto 24x7x365. Detalhes em <http://www.redhat.com/about/subscription/whatyouget.html>.

3.6.3 Calpendo - Sistema de gerenciamento de equipamentos - subscrição provendo acesso contínuo a equipe de suporte técnico e atualização de softwares. Detalhes em <http://www.calpendo.com/pricing/subscription-based-model>.

3.6.4 VMWare - Solução de virtualização - subscrição provendo acesso contínuo a equipe de suporte técnico, atualização de softwares e versões. Detalhes em <http://www.vmware.com/support/services/production.html>

3.7 O modelo de negócio de subscrição, definido no termo de referência, é aquele no qual o contratante, mediante pagamento único, contrata serviços de atualização e suporte técnico remoto por determinado período de tempo para um número pré-definido de equipamentos. No caso em tela não há outra forma de contratação de serviço que não a pretendida, já que o fabricante do produto não oferece tal serviço de outra forma que não esta. Assim sendo, outros órgãos como o TCU (pregão 78-2011), TRE-SC (contrato 106/2011), FINEP (pregão eletrônico 03/2011), dentre vários outros contratam serviços de suporte para sistemas operacionais Linux da mesma forma pretendida pela equipe de contratação;

3.8 Saliente-se que não há sobreposição de contratos entre a subscrição pretendida com seu respectivo suporte em relação ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados de TI em vigor no órgão. Conforme mencionado anteriormente existem softwares de propriedade intelectual da empresa que somente a própria tem domínio para dar suporte, bem como as características requeridas no contrato da equipe técnica especializada, em vigor no Órgão, não atende as especificidades de mantenedor, suporte e atualização de distribuição Linux, fornecido apenas pelo fabricante, não se confundindo, portanto, com a operação diária da infraestrutura de TI do CJF;

3.9 Há de salientar que a distribuição Linux Enterprise, largamente utilizada no Órgão, em seus servidores físicos e virtuais em mais de 200 instalações, trata da distribuição conhecida como SUSE Linux Enterprise. Tal distribuição foi escolhida por processo licitatório, onde constou todos os requisitos técnicos necessários para a prestação do serviço, com menor preço de subscrição, destacando como principal quesito técnico, ser do tipo Corporativo (*Enterprise*).

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Iniciar a execução do contrato a partir da assinatura do mesmo;

4.2. Entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante;

4.3. Garantir, no mínimo, os seguintes serviços pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo pelo Contratante:

6
M



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.3.1. Esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto.
- 4.3.2. Reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 4.3.3. Orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.
- 4.3.4. Disponibilizar todas as atualizações, novas versões e releases do software.
- 4.4. Garantir que o Contratante seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto.
- 4.5. Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.
- 4.6. Colocar à disposição do Contratante suporte técnico remoto, através de número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 4.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais do Contratante ou a não prestação satisfatória dos serviços.
- 4.9. Guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Contratante.
- 4.10. Prestar os serviços de suporte descritos no objeto deste Termo de Referência, nos termos das políticas de suporte técnico SUSE Linux Enterprise:
 - 4.10.1. Antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 4.11. Arcar com todas as despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.12. Receber cópia do Termo de Recebimento Provisório (TRP) após entrega da subscrição, demais documentações e onde couber instalação, conforme descrito no cronograma do ANEXO II. A finalização da entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;
- 4.13. Receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à entrega da subscrição, demais documentações e onde couber, das atividades de instalação e configuração. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

5 QUANTO À ENTREGA

- 5.1 A entrega do objeto deverá ser realizada no Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF).
- 5.2 Caso qualquer um dos prazos estipulados neste termo de referência recaia em dia não útil e não havendo solicitação específica da Administração do CJF para entregar nesse dia não útil, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte;
- 5.3 Iniciar a execução das atividades de entrega e instalação da subscrição de acordo com os prazos definidos no cronograma (Anexo II), contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 5.4 **Até o 10º dia** após a assinatura do contrato, deverá ser entregue pela Contratada, **documentação oficial do fabricante comprovando a contratação da subscrição em nome do Contratante;**
- 5.5 Entregar as subscrições dos itens contratados, a suas expensas, em até 20 dias após a assinatura do contrato;
- 5.6 Aceitar, onde couber, que as atividades de instalação e configuração das subscrições deverão ocorrer localmente nas dependências do CJF, devendo ser realizada em horários que não coincidam com o expediente do CONTRATANTE. O CJF poderá autorizar a realização de atividades durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento de sua rede de computadores e serviços em produção;
- 5.7 **NÃO** será necessário entregar o conjunto de mídias (CD) originais de instalação, pois, através da subscrição fornecida, far-se-á o download da imagem (ISO) do sítio do fabricante do software para a respectiva instalação.

4



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.8 Concluir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da subscrição dos softwares contratados, os serviços de instalação e configuração das subscrições;

6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data do aceite definitivo serão observados os seguintes parâmetros para a execução dos serviços:

6.1.1 Os chamados serão abertos por telefone ou email, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

6.1.2 Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.

6.1.3 A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

6.1.4 Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CJF no tocante ao pleno funcionamento do software.

6.2 A prestação do serviço de suporte deverá ocorrer no regime 24x7 e atender aos seguintes níveis de serviços (SLA):

6.2.1 Severidade 1 – chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção, não existindo nenhuma alternativa de contorno do problema.

6.2.1.1 - Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 4 (quatro) horas após sua abertura.

6.2.2 Severidade 2 – chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida:

6.2.2.1 - Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 8 (oito) horas após sua abertura.

6.2.3 Severidade 3 – chamados para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não-crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços (talvez usando uma solução de contorno – workaround):

6.2.3.1 - Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua abertura.

6.2.4 Severidade 4 – chamados para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto:

6.2.4.1 - Os chamados de severidade 4 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua abertura.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.2 Emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do Contratante.

7.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos do item anterior entregues pela Contratada.

7.4 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

7.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

7.7 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8 VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 37 (trinta e sete) meses, sendo:

01 (um) mês, contado da data de assinatura do contrato, destinado a execução da entrega, instalação e aceite da solução.

36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e suporte técnico da solução.

9 TIPO DE LICITAÇÃO

9.1 A tabela apresentada no item 1 (Objeto) deste Termo de Referência, demonstra o quantitativo previsto. Uma vez que se optou pela aquisição através do Sistema de Registro de Preços, pois a presente solução enquadra-se dentro do preconizado no art. 3º do Decreto 7.892 da Presidência da República, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

“Art. 3º: O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver a necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com a previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)”

9.2 A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços tem a finalidade de garantir melhor emprego e utilização da solução a ser adquirida. Como o processo de redefinição do ambiente computacional, planejar a expansão de servidores e sistemas da informação com a inserção de servidores físicos e virtuais, sem que seja necessário adquirir mais subscrições e/ou serviços do que o necessário;

9.3 A aquisição através do SRP nos garante flexibilidade, economicidade e isonomia para aquisição dos componentes da solução, favorecendo a ampliação do escopo do projeto, sem gerar novos processos licitatórios;

9.4 Como a presente contratação tem características técnicas que configuram alterações quantitativas flutuantes e entregas parceladas, a opção de contratação através do Sistema de Registro de Preços, garante a Administração o uso adequado do recurso público, pois não obriga a contratação em sua totalidade e garante o melhor preço.

10 UNIDADE GESTORA DO CONTRATO

10.1 O Chefe da Seção de Suporte à Serviços será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

10.2 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores relativos às subscrições e serviço de instalação será efetuado em uma única parcela;

11.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura do serviço contratado somente após a emissão pelo Contratante do Termo de Recebimento Definitivo.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 apresentação de documentação falsa;

12.1.2 fraudar na execução do contrato;

12.1.3 comportamento inidôneo;

12.1.4 declaração falsa;

12.1.5 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos item 12.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 12.4 Deixar de cumprir o prazo para a entrega das subscrições, 0,1% do valor do(s) item(ns) em atraso, por dia, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.5 Deixar de cumprir o prazo para prestação do serviço de instalação, 0,1% do valor do item em atraso, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.6 Deixar de cumprir algum dos itens para apresentação da Garantia contratual, 0,1% do valor de definido para garantia, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias;
- 12.7 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- 12.8 As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado;
- 12.9 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e em instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso de atraso na entrega por período superior, a critério da Administração, as subscrições e serviço de instalação poderão não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total das obrigações assumidas;
- 12.10 Para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, a quebra dos níveis de serviços ensejará as seguintes penalidades:
- 12.10.1 Para a obtenção do valor das multas a serem aplicadas em eventual descumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, será definido um VALOR BASE a partir do qual o valor das multas será calculado.
- 12.10.2 Para chamados do SUSE Enterprise Linux Server, o VALOR BASE será correspondente ao valor proporcional para um mês de subscrição, da seguinte forma:
VALOR BASE = VALOR UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO
- 36
- 12.10.3 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 12.10.3.1 Entende-se como de severidade 1 quando o produto se encontra inoperável e a situação provoca uma interrupção total de trabalho, sem uma solução de contingência disponível.
- 12.10.4 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 12.10.4.1 Entende-se como de severidade 2 quando funcionalidades importantes não estão disponíveis, embora o trabalho possa continuar de forma limitada, estando uma solução de contingência disponível.
- 12.10.5 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 12.10.5.1 Entende-se como de severidade 3 quando o produto não funciona como projetado, resultando em perda limitada de funcionalidade, existindo uma solução de contingência disponível.
- 12.10.6 O descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso.
- 12.10.6.1 Entende-se como de severidade 4 quando não há perda de funcionalidade. Exemplifica-se como um pedido de documentação, informações, pedido de melhoria do produto.
- 12.10.7 A falta de disponibilidade da central de atendimento ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do VALOR BASE para cada diferente chamado que o Conselho necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.
- 12.11 Sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, o Conselho emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- 12.12 Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o Conselho entenda serem improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação da multa prevista, conforme o nível de serviço transgredido.
- 12.13 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

12.14 O período de atraso será contado em dias corridos;

12.15 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento aos cofres da União do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de notificação;

12.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.17 A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993;

12.18 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13 GARANTIA DO CONTRATO

13.1 Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada se obriga a oferecer como prestação de garantia o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à assinatura do contrato;

13.2 A Contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

13.3 O termo da garantia será restituído à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

14 DOCUMENTOS ANEXOS

Seguem anexo a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- Anexo I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- Anexo II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 49/2015 - CJF

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- 1) Subscrições terão validade de 36 (trinta e seis) meses;
- 2) Subscrições com atendimento de suporte prioritário e 24x7 (24 horas nos 7 dias da semana);
- 3) As subscrições serão fornecidas para uso exclusivamente no seguinte tipo de equipamento:
 - a. 18 Hosts (equipamento servidor), tecnologia intel (x86 & x86-64);
 - b. 2 sockets com 8 núcleos cada host;
- 4) Subscrições serão utilizadas em hosts (equipamento servidor) com *hypervisor* VMWare para ilimitadas máquinas virtuais;
- 5) Sistema de gerenciamento com envio automático de pacotes, com funcionalidade PUSH;
- 6) Deve permitir o Gerenciamento, Provisionamento ou Monitoramento de sistemas Linux, físicos ou virtualizados, das distribuições SUSE Linux.
- 7) Capacidade de criação de repositórios personalizados, para entrega de pacotes de sistema operacional ou de aplicativos;
- 8) Capacidade de Gerenciamento de servidores em grupos, personalizáveis pelo administrador do sistema;
- 9) Capacidade de gerenciamento granular de permissões;
- 10) Capacidade de utilização/migração de Scripts de provisionamento;
- 11) Deve permitir a execução de *RollBack* em configurações alteradas em um servidor, seja por motivo de erro ou por alterações não desejadas;
- 12) Deve possuir solução de Agendamento para instalação ou atualização de pacotes;
- 13) Deve suportar AutoYast;
- 14) Deve ser capaz de gerenciar máquinas Guest em ambiente virtualizado com VMware e Microsoft Hyper-V;
- 15) Deve possuir API disponibilizada pelo fabricante visando integração com sistemas terceiros;

Descrição e quantidade das subscrições e serviços:

| Produto | Quantidade |
|--|------------|
| 1 - Suse Manager Server | 1 |
| 1.1 - Instalação | 1 |
| 2 - Suse Manager Monitoring | 18 |
| 3 - Suse Manager Lifecycle | 18 |
| 4 - Suse Manager Pack para Microsoft System Center | 1 |
| 4.1 - Instalação | 1 |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 49/2015 - CJF

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Prazo máximo (em dias) | Descrição | Responsável |
|-------------------------------|---|--------------------|
| D | Data de assinatura do contrato. | CJF e Contratada |
| D+5 | Designação de comissão de recebimento dos serviços. | CJF |
| E=D+10 | Entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do Contratante. | Contratada |
| E+5 | Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço. | CJF e Contratada |
| F=D+20 | Entrega da subscrição de uso do(s) software(s) contratados (dias corridos). | Contratada |
| G=F+5 | Entrega, onde couber, da conclusão do serviço de instalação (dias úteis). | Contratada |
| G+5 | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação do serviço de instalação. | CJF |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III AO CONTRATO N. 49/2015 - CJF

PLANILHA DE PREÇOS

| Item | Descrição | Qtd | Produtos que compõem a solução | Valor unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|--|-----------------------------------|-----|---|---------------------|------------------|
| 1. | Suse Manager Server | 01 | SUSE Manager Server, x86-64, 1 Instance, Priority Subscription, 3 Year | RS 150.000,00 | RS 150.000,00 |
| 1.1 | Instalação | 01 | Serviço de Instalação - Suse Manager | RS 20.000,00 | RS 20.000,00 |
| Valor Total: RS 170.000,00 (cento e setenta mil reais) | | | | | |
| 2 | Suse Manager Lifecycle Management | 18 | SUSE Manager Lifecycle Management, x86 & x86-64, 1-2 Sockets with Unlimited Virtual Machines, Priority Subscription, 3 Year | RS 3.000,00 | RS 54.000,00 |
| Valor Total: RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) | | | | | |
| 3 | Suse Manager Monitoring | 18 | SUSE Manager Monitoring, x86 & x86-64, 1-2 Sockets with Unlimited Virtual Machines, Priority Subscription, 3 Year | RS 1.500,00 | RS 27.000,00 |
| Valor Total: RS 27.000,00 (vinte e sete mil reais) | | | | | |
| Valor Total da Contratação: RS 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais) | | | | | |

